

TABELA DE VENCIMENTOS ANUAIS

Table with 3 columns: Position, Monthly Salary, Annual Salary. Includes Director (médico), Assistentes (médicos), Secretário, Cuetes Técnicos, Escrivães de 1.ª, 2.ª, 3.ª classes, Desenhista de 1.ª e 2.ª classes, Arquivista, Porteiro-zelador, and Serventes.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de setembro de 1938.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS Alvaro de Figueiredo Guílo A. C. de Salles Junior.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em 14 de setembro de 1938. Aluizio Lopes de Oliveira. Diretor Geral.

DECRETO N. 9.489, DE 14 DE SETEMBRO DE 1938

Subordina à Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, a Seção de Transportes e Oficinas, da Divisão Administrativa, do Departamento de Saúde do Estado, a qual passa a denominar-se REPARTIÇÃO DE TRANSPORTES.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere; e,

Considerando a necessidade da centralização dos serviços de transporte, na Secretaria da Educação e Saúde Pública, de modo a atender, uniformemente, a todas as atividades da própria Secretaria e de seus Departamentos, quer na Capital, quer no interior do Estado;

considerando que a atual Seção de Transportes e Oficinas, da Divisão Administrativa, do Departamento de Saúde do Estado, já atende aos serviços de transportes de toda a Secretaria da Educação e Saúde Pública;

Arto 1.º - Fica diretamente subordinada à Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, com o respectivo material, passando a constituir a sua Diretoria de Transportes, com a denominação de REPARTIÇÃO DE TRANSPORTES, a atual Seção de Transportes e Oficinas, da Divisão Administrativa, do Departamento de Saúde do Estado.

Arto 2.º - Incumbe à Repartição de Transportes a guarda, o fornecimento, a conservação e a reforma de todos os veículos pertencentes à Secretaria da Educação e Saúde Pública, ressalvados os casos previstos em lei, e o que determinar, por conveniência do Serviço, o Secretário da Educação e Saúde Pública.

Arto 3.º - A Repartição de Transportes tem o seguinte quadro de pessoal:

- 1 Diretor
1 Secretário;
1 Administrador;
2 Primeiros escrivães;
2 Segundos escrivães;
3 Terceiros escrivães;
4 Quartos escrivães;
1 Porteiro;
2 Telefonistas;
2 Guardas noturnos;
1 Chefe do Depósito;
1 Mecânico-chefe;
2 Ajustadores mecânicos (contratados);
1 Eletricista mecânico (contratado);
1 Eletricista (contratado);
2 Manobras (contratados);
2 Ferreiros (contratados);
1 Vulcanizador (contratado);
1 Carpinteiro-chefe (contratado);
3 Carpinteiros (contratados);
3 Estofadores (contratados);
5 Pintores de automóvel (contratados);
6 Pintores de obras (contratados);
3 Funileiros (contratados);
1 Pedreiro (contratado);
13 Ajustadores mecânicos (contratados);
2 Serventes de Pedreiro; (contratados)
1 Chefe do Tráfego;
1 Chefe da garagem;
1 Encarregado do Posto de Lubrificação;
2 Encarregados do Serviço de Plantão;
20 Serventes lavadores; (contratados)
60 Motoristas.

Arto 4.º - São atribuições do Diretor da Repartição de Transportes:

- a) orientar, fiscalizar e controlar todos os serviços da Repartição;
b) uniformizar os serviços e centralizá-los, quando necessário, quer na Capital, quer no interior do Estado;
c) corresponder-se diretamente em casos especiais urgentes, com os diversos departamentos que compõem a Secretaria da Educação e Saúde Pública;
d) distribuir o pessoal e fixar-lhe funções, de acordo com as necessidades do serviço

Arto 5.º - Ao Secretário compete:

- a) orientar e fiscalizar os serviços de ordem interna, de acordo com o Diretor;
b) assinar o expediente que for determinado pelo Diretor, e, eventualmente, desempenhar as atribuições do Administrador, em caso de urgência;
c) substituir o Diretor em seus impedimentos.

Arto 6.º - Incumbe ao Administrador:

- a) receber e guardar todo o material da Repartição, escriturando-o devidamente;

b) cumprir e fazer cumprir todas as determinações do Diretor.

Arto 7.º - Incumbe ao Chefe da Garagem:

- a) ter sob sua guarda todos os veículos pertencentes à Secretaria;
b) manter um posto de serviço para limpeza, lubrificação, lavagem e abastecimento dos veículos,
c) cumprir e fazer cumprir todas as determinações do Diretor.

Arto 8.º - Compete ao mecânico-chefe:

- a) executar e fazer executar, como chefe das oficinas, todos os serviços de mecânica em geral, carpintaria, ferraria, fundaria, soldaria, pintura, vulcanização e demais serviços congêneres, destinados a atender as necessidades da Repartição, de acordo com as instruções baixadas pelo Diretor.
b) cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor.

Arto 9.º - Dentro de trinta dias, a contar da data deste decreto, o Governo expedirá o Regulamento para a Repartição de Transportes.

Arto 10.º - São aproveitados, nos respectivos cargos, da Repartição de Transportes, os funcionários que já exerciam funções de igual natureza na Seção de Transportes e Oficinas, da Divisão Administrativa, do Departamento de Saúde, apostuados os respectivos títulos.

Arto 11.º - O cargo de Administrador será suprimido com a vacância, passando as suas atribuições ao Secretário.

Arto 12.º - Aos funcionários que exerciam os cargos de serviço será abonada a gratificação mensal de cem mil réis (100\$000).

Arto 13.º - Os funcionários de contrato, torneiros mecânicos, eletricitas mecânicos, eletricista, malhadores, ferreiros, vulcanizador, carpinteiro-chefe, carpinteiros, estofadores, pintores de automóvel, pintores de obras, funileiros, peareiros, ajustadores mecânicos, serventes de pedreiro e serventes lavadores, serão admitidos pelo Diretor da Repartição, mediante aprovação do Secretário de Estado e com a remuneração por este fixada, dentro da verba orçamentária própria.

Arto 14.º - Ficam transferidas para a Repartição de Transportes, as seguintes importâncias, constantes do decreto n. 9.430, de 19 de agosto de 1938:

- a) de 413.044\$600, do art. 2.º § 23 - Departamento de Saúde do Estado - Título I - Pessoal - Verba 24 - I - Vencimentos fixos: - para pagamento do pessoal constante dos quadros, pelo decreto 9.331, de 15 de julho, deduzida do total de 854.727\$800;
b) do Título II - Material e Serviços - Verba 204 - VI - Divisão Administrativa - Transportes e Oficinas - letras:
"i" - para manutenção de automóveis .. 221:991\$100
"e" - para conservação de obras .. 16:790\$100
"n" - para uniformes e fardamentos .. 9:750\$000
"l" - para impressos e publicações .. 6:000\$000
"j" - para despesas de pronto pagamento 17:622\$000
"i" - para móveis e máquinas diversas .. 10:000\$000
"m" - para obras em construção .. 12:470\$700

Arto 15.º - Fica aberto, no Tesouro do Estado, à Secretaria da Educação e Saúde Pública, o crédito necessário à execução do presente decreto que entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de setembro de 1938.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS Alvaro de Figueiredo Guílo A. C. de Salles Junior.

DECRETO N. 9.490, DE 14 DE SETEMBRO DE 1938

Abre no Tesouro do Estado, à Secretaria da Educação e Saúde Pública, o crédito especial de 73.800\$000, para pagamento da prestação à vista da compra do edifício sito à rua Paulo Gonçalves, no bairro de Santana, nesta Capital, para a instalação do G. E. "Frontino Guimarães", de acordo com a lei n. 2.965, de 19-5-1937.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições,

Decreta:

Arto 1.º - Fica aberto no Tesouro do Estado, à Secretaria da Educação e Saúde Pública, o crédito especial de setenta e três contos e oitocentos mil réis (73:800\$000), para pagamento da prestação à vista da compra do imóvel sito à rua Paulo Gonçalves, no bairro de Santana, nesta Capital, de propriedade do dr. Alípio Cantelero, e destinado à instalação do Grupo Escolar "Frontino Guimarães", de acordo com a lei n. 2.965, de 19-5-1937, e contrato aprovado pelo decreto n. 8.151, de 17 de fevereiro de 1937.

Arto 2.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de setembro de 1938.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS Alvaro Guílo A. C. de Salles Junior.

Publicado na Secretaria da Educação e Saúde Pública, aos 14-9-1938.

Aluizio Lopes de Oliveira. Diretor Geral.

DECRETO N. 9.492, DE 14 DE SETEMBRO DE 1938

Organiza o quadro de pessoal da Diretoria da Divisão Técnica, do Departamento de Saúde.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere,

Decreta:

Arto 1.º - A Divisão Técnica, do Departamento de Saúde constituída pelas Seções Técnicas constantes do art. 5, n. III, do decreto 9.247, de 17 de junho de 1938, passa a ter uma Diretoria, com o seguinte pessoal:

- 1 Diretor,
1 3.º escrivão;
2 4.ºs escrivães; e
2 Serventes

Arto 2.º - As atividades e as funções das Seções Técnicas são as discriminadas nos decretos que as organizaram.

Parágrafo único - A interdependência dessas funções, as relações recíprocas e a harmonia das atividades especializadas das Seções, a articulação e a correspondência de seus dirigentes entre si, com a Diretoria Geral do Departamento e com outros órgãos da administração pública, serão estabelecidas e mantidas por intermédio da Diretoria da Divisão Técnica.

Arto 3.º - Para a execução desses serviços, compete à Diretoria da Divisão Técnica:

- a) - estabelecer ou propor, à Diretoria Geral do Departamento, normas tendentes a garantir a boa marcha dos serviços das Seções e a assegurar a sua coordenação;
b) - receber, nesse sentido, sugestões dos diretores de Seção, bem como informar e encaminhar os papéis respectivos;

c) - estudar os problemas de ordem geral atinentes à vida e ao trabalho das Seções, colaborando com seus diretores para a sua solução;

d) - receber das diretorias das Seções, para fins de estatística, estudo e arquivo, relatórios mensais dos trabalhos executados;

e) - transmitir aos diretores das Seções as determinações da Diretoria Geral do Departamento, providenciando para que elas sejam cumpridas;

f) manter protocolo e prontuários de todos os assuntos e processos referentes à Divisão Técnica, bem como o arquivo que lhe for próprio.

Arto 4.º - O Diretor da Divisão Técnica exercerá o cargo nas condições do § 2.º, do art. 6.º do decreto 9.247, de 17 de junho de 1938, com a gratificação de quinhentos mil réis (500\$000) mensais, além dos vencimentos de seu cargo efetivo.

Arto 5.º - O Diretor da Divisão Técnica, em seus impedimentos eventuais, será substituído por um dos diretores de Seção Técnica, designado pelo Secretário da Educação e Saúde Pública.

Arto 6.º - Os vencimentos do pessoal da Diretoria da Divisão Técnica do Departamento de Saúde são os constantes da tabela anexa.

Arto 7.º - No corrente exercício as despesas com a execução do presente decreto, inclusive com o expediente da Diretoria, correrão por conta da verba n. 204 - VII - letra "B" do dec. 9.430, de 19 de agosto do corrente ano.

Arto 8.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de setembro de 1938.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS Alvaro de Figueiredo Guílo

TABELA DE VENCIMENTOS ANUAIS

Table with 2 columns: Position, Annual Salary. Includes Diretor (gratificação), 3.º escrivão, 4.º escrivão, and Servente.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 14 de setembro de 1938.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS Alvaro de Figueiredo Guílo

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em 14 de setembro de 1938. Aluizio Lopes de Oliveira. Diretor Geral.

TABELA DE VENCIMENTOS ANUAIS

Table with 2 columns: Position, Annual Salary. Includes Director, Secretário, Administrador, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º escrivães, Porteiro, Telefonista, Guarda noturno, Chefe de depósito, Mecânico-chefe, Chefe do tráfego, Chefe da garagem, Encarregado do Posto de Lubrificação, Encarregado do serviço de plantão, and Motorista.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de setembro de 1938.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS Alvaro de Figueiredo Guílo

A. C. de Salles Junior.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública em 14 de setembro de 1938. Aluizio Lopes de Oliveira, Diretor Geral.

DECRETO N. 9.493, DE 14 DE SETEMBRO DE 1938

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Arto 1.º - Os vencimentos dos Diretores da Clínica Psiquiátrica, do Hospital Central de Juqueri das Colônias de Juqueri, do Manicômio Judiciário, das Clínicas Especializadas, do Serviço de Ergoterapia, e dos Hospitais Psiquiátricos de Ribeirão Preto e de Santos, do Serviço de Assistência a Psicopatas do Departamento de Saúde do Estado, serão os previstos para os cargos, na tabela anexa ao decreto n. 9.358, de 30 de julho último, que organiza o Serviço de Assistência a Psicopatas, do Departamento de Saúde do Estado.

Arto 2.º - Os referidos funcionários perceberão ven-